

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2026
PARA CONCESSÃO DE BOLSAS CULTURA VIVA A MESTRAS E MESTRES DAS CULTURAS
TRADICIONAIS E POPULARES COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE
FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

ANEXO 8 - COTAS

Este documento é obrigatório e deve ser utilizado pelo ente público, podendo acrescentar adaptações à sua realidade local.

Os campos que estão em amarelo contêm orientações para Ente.

Os campos que estão em vermelho entre colchetes [] devem ser preenchidos pelo ente federativo. O Município/Estado/DF deve preencher as lacunas antes de publicar o edital, de acordo com as escolhas e especificidades locais. Os campos que estão em azul entre chaves {} são orientações aos Municípios/Estado e ao Distrito Federal e devem ser excluídos antes da publicação do edital.

1. DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS CULTURA VIVA

DICA PARA O ENTE FEDERATIVO! O ENTE DEVE INSERIR NO QUADRO ABAIXO NO MÍNIMO 25% DAS VAGAS PARA PESSOAS NEGRAS (PRETAS E PARDAS), 10% DAS VAGAS PARA PESSOAS INDÍGENAS E 5% PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA CONFORME DISPÕE O ART. 6º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA MINC Nº 10/2023.

NO MÍNIMO, 30% DAS VAGAS DEVERÃO SER DESTINADAS À AMPLA CONCORRÊNCIA.

Visando à desconcentração territorial e à regionalização, os Entes Federativos devem estar atentos ao previsto no Capítulo VI da Instrução Normativa MinC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as regras e os procedimentos para implementação das ações afirmativas e medidas de acessibilidade de que trata o Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, a qual institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

{O ente federativo pode ampliar as ações afirmativas (cotas), desde que justifique sua aplicação com base na realidade local. Essa justificativa deve demonstrar que a medida busca reduzir desigualdades no acesso à Bolsa Cultura Viva}

CATEGORIA	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS ÍNDIGENAS	COTAS PARA PCD	QUANTIDADE E TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PLANO DE ATIVIDADE	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
BOLSA CULTURA VIVA	12	5	2	1	20	R\$	R\$

DICA PARA O ENTE FEDERATIVO! INSIRA A QUANTIDADE DE COTAS DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 6º DA IN 10/2023:

Art. 6º Ficam garantidas cotas em todos os editais de fomento realizados com recursos da Lei nº 14.399, de 2022, de no mínimo:

I - vinte e cinco por cento das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas);

II - dez por cento das vagas para pessoas indígenas; e

III - cinco por cento para pessoas com deficiência.

§ 1º O percentual de que trata este artigo pode ser ampliado considerando legislações locais mais benéficas ao público-alvo da ação afirmativa e o quantitativo de pessoas negras, indígenas, e pessoas com deficiência na região.

§ 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§ 3º Em caso de editais divididos em categorias, devem ser estabelecidas cotas em todas elas, ressalvados os casos de impossibilidade fática, no qual o percentual mínimo de reserva será aplicado ao total das vagas do edital.

§ 4º Nos casos excepcionais em que for estabelecido somente uma vaga total por categoria, o ente pode optar por destiná-la à ampla concorrência ou às cotas, garantindo que ao menos vinte e cinco por cento do total das vagas do Edital sejam destinadas a pessoas negras, dez por cento a pessoas indígenas e dez por cento a pessoas com deficiência. (retificação publicada no DOU de 10/01/2024)

§ 5º Nos casos de editais específicos de que trata o art. 14, o estabelecimento de cotas para pessoas negras e indígenas pode ser dispensado, caso o edital seja integralmente direcionado a proponentes de grupos étnico-raciais público-alvo de ações afirmativas.

§ 6º As cotas previstas neste artigo podem ser implementadas juntamente com:

I - cotas para outros grupos sociais e;

II - outras ações afirmativas, tais como editais específicos e critérios diferenciados de pontuação.

